



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES sobre a ampliação da jornada docente e o necessário cumprimento da lei 11738/2008. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que EMEIEFs da Rede Municipal de Educação foram surpreendidas por um e-mail no dia 06/04 p.p., tratando da ampliação da carga horária docente, aumentando de 30 para 31 horas semanais;

CONSIDERANDO que o referido e-mail trata essa ampliação como "complementação" de carga;

CONSIDERANDO que o referido diz que "a iniciativa integra o processo de adequação às disposições legais vigentes, especialmente à Lei nº 11738/2008", o que dá a entender que outras medidas serão adotadas;

CONSIDERANDO que a Lei 11738/2008, no quarto parágrafo de seu segundo artigo diz o seguinte:

"Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos."

CONSIDERANDO que, ao referir-se à Lei 11738/2008, o e-mail procura dialogar com a necessidade do cumprimento de 1/3 da jornada SEM interação com educandos;

CONSIDERANDO que a referida lei é de julho de 2008, tendo sido editada, portanto, há quase DEZOITO anos;

CONSIDERANDO que o município de Santo André ainda não cumpre tal determinação legal, obrigando que os profissionais docentes cumpram mais do que o máximo permitido em lei em interação com educandos;

CONSIDERANDO que o atual governo municipal, por meio de seu secretário da educação, veio a público dizer que tal incongruência seria corrigida no ano letivo de 2026, respeitando o limite de 2/3 da carga horária da jornada em interação com educandos;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONSIDERANDO que, em uma jornada de 30 horas, seriam necessárias 10 horas sem interação com educandos e que em uma jornada de 31 horas seriam 10,33 horas sem interação com educandos;

CONSIDERANDO que o melhor caminho para o cumprimento da lei 11738/2008 seria a ampliação das aulas de Educação Artística e de Educação Física;

REQUEIRO as seguintes informações:

- a) Quais são as outras medidas que fazem parte do processo de adequação às disposições legais referentes ao cumprimento de não mais do que 2/3 da carga horária em interação com os educandos?
- b) A ampliação da carga horária docente foi discutida ou tratada com os profissionais da educação ou com sua entidade representativa? Favor anexar ata da reunião;
- d) A ampliação da carga horária é uma medida temporária ou permanente?
- e) Estão previstos concurso para ingresso de professores de Educação Física e de Educação Artística?
- f) Haverá algum tipo de remuneração suplementar referente às horas trabalhadas que excedem ao disposto no parágrafo quarto do artigo segundo da lei 11738/2008?
- g) Quais medidas estão sendo adotadas por parte da Prefeitura Municipal de Santo André para reduzir os eventuais danos físicos, psíquicos e mentais causados pelo excesso e pela sobrecarga de trabalho causados pelo não-cumprimento da limitação de 2/3 da jornada em interação com estudantes?
- h) Quais são os planos para a adequação da referida lei na jornada de profissionais que trabalham com Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental I?

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de abril de 2026.

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR

